

# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

# Requerimento de Comissão

1322/2021

Senhor Presidente.

Requeiro a esta Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar as condutas da BHTRANS, criada pelo requerimento 145/2021 nos termos do art. 48 do Regimento Interno, seja realizada visita técnica a Empresa NEX Tecnologia em Gestão da Informação. A referida visita ocorrerá no dia 11 de outubro de 2021, às 9h30min.

A realização desta visita técnica se justifica para verificar a condição dos documentos públicos armazenados, se o local em que eles estão é adequado, e as formas de controle sobre a tramitação interna de processos.

Durante a visita técnica, os representantes da NEX TGI deverão apresentar as seguintes informações: Como os documentos são armazeπados πa empresa; Quai local os documentos são armazenados; Quais as formas de controle sobre a tramitação interna de processos.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2021

Vereador Gabrie

PROPOSIÇÃO INICIAL

Avulsos distribuidos

Em 27 / 02 / 2021
Responsável pela distribuição

Ao Senhor

Vereador Gabriel

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da BHTrans.

DELIBERAÇÃO Nº 143021 DATA. 37 109 2001 HORA. 13:34 25



### Requerimento de Comissão

1323/2021

Senhor Presidente,

Requeiro a esta comissão Parlamentar de Inquérito para investigar as condutas da BHtrans, criada pelo requerimento 145/2021, que seja intimado o Senhor Adalclever Ribeiro Lopes, Secretário Municipal de Governo, para prestar informações pessoalmente, na qualidade de testemunha, no dia 13 de outubro de 2021, quarta-feira, às 9h30m, no plenário Helvécio Arantes, com a finalidade de elucidar fatos que podem consistir em eventual obstrução das investigações realizadas pela CPI.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2021

Vereador Gabriel

PROPOSIÇÃO INICIAL

Avulsos distribuidos

Em 27/09/2021

Responsável pela distribuição

Ao Senhor Vereador Gabriel Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da BHTrans.

DELIBERAÇÃO Nº 142021
DATA. 7709 202/
HORA. 13 24 26



### **GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** Junta Comercial do Estado de Minas Gerais Presidência

Officio JUCEMG/PRESIDENCIA nº. 107/2021

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2021.

A Exma.

Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte Vereadora Nely Aquino

Belo Horizonte - Minas Gerais

Senhora Presidente;

Nossos cordiais cumprimentos . Em atenção a solicitação supra citada no Ofício Dirleg Nº 2963/21, complementada pelo Ofício Dirleg Nº 3141/21, e dentro das prerrogativas legais encaminhamos cópias, por meio digital, link abaixo, das empresas componentes dos consórcios Pampulha, Dom Pedro II, Dez e BHLeste para o devido trabalho da Comissão Parlamentar de Inquérito da BH Trans- Requerimento de Comissão Nº 1060/21, autoria do Vereador Gabriel .

Segue link de acesso: https://drive.google.com/drive/folders/15Vd4WBFUYnZ8rr3Tp3MFLuG24JoLVZvJ

Na oportunidade elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Bruno Selmi Dei Falci Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por Bruno Selmi Dei Falci, Presidente(a), em 21/09/2021, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 35475512 e o código CRC 49F9F831.

Referência: Processo nº 2250.01.0001909/2021-16

SEI nº 35475512

Av. Augusto de Lima, 1942 - Bairro Barro Preto - Belo Horizonte - CEP 30190-008



PROTOCOLIZADO CONFORME DELIBERAÇÃO Nº 14/2021



### DJUR. OF. № 176/2021

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2021.

Ilmo. Sr. Vereador Gabriel Azevedo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito 145/2021

Senhor Presidente,

O Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Belo Horizonte – SetraBH, vem se manifestar em relação ao REQUERIMENTO DE COMISSÃO 1188/2021, aprovado na 32ª Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito 145/2021 no dia 15/09/2021, conforme abaixo:

Requeiro a esta Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar as condutas da BHTRANS, criada pelo requerimento 145/2021 nos termos do art. 48 do Regimento Interno, seja realizada visita técnica ao SETRA-BH. A referida visita ocorrerá no dia 21 se setembro de 2021, às 14h00min.

A realização desta visita técnica se justifica com o objetivo de apurar quais são os impedimentos de ordem técnica que obstam o envio das informações requisitadas pela Comissão

Durante a visita técnica, os representantes da SETRA deverão apresentar as seguintes informações: Apontar quais são os impedimentos de ordem técnica que obstam o envio das informações requisitadas pela Comissão.

Considerando que todos os ofícios recebidos pelo SetraBH, Transfácil e Consórcios: Pampulha, BHLeste, Dez e Dom Pedro II, foram respondidos antes mesmo do prazo concedido, o representante do SetraBH entrou em contato com o Presidente da Comissão solicitando esclarecimentos sobre eventuais informações pendentes, sendo informado que não receberam: "a relação de pagamentos da Transfácil para as empresas e/ou concessionárias, no esquema de câmara de compensação tarifária mesmo".

É importante registrar que não recebemos ofício com requerimento neste sentido.

Desta forma, sem prejuízos da Visita Técnica, solicitamos que esta Comissão nos (re)envie o Requerimento aprovado, para que possamos providenciar a resposta.

Reiteramos, nossos votos de estima e apreço e colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Sindicato das Empresas/de Transporte de Passageiros de Belo Horizonte

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 2219,12021

Responsável pala distribuição

Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Belo Horizonte

Rua Aquiles Lobo, 504 • 12° andar • Floresta • Belo Horizonte • MG CEP 30150-160 • Telefone: (31) 3248-7056 • www.setrabh.org.br SetraBH A gente leva você

**BROTOCOLIZADO CON** 



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

REQUERIMENTO Nº	Erro material. Fica recebido como:
	Em 141031201

Senhor Diretor.

Protocolo cópia do ofício nº 1281/2021, do cartório da 8ª Câmara Civil, recebido no gabinete, referente a intimação para responder, querendo, agravo nº 1.0000.21.191258-9/001, interposto por Ana Paula Carvalho, contra decisão proferida nos autos do mandado de segurança, nº 51299702420218130024, da 2ª vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte.

Assim, pede que a documentação seja prontamente encaminhada a Procuradoria da Casa para que esta tome as providências necessárias. Ainda, requer a juntada e a publicação do documento, vez que trata de medida conexa aos trabalhos realizados pela CPI da BHTrans.

Reitero na oportunidade, os mais elevados votos de estima e distinta consideração.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2021

Vereador Gabriel

Ao Senhor,

Frederico Stéfano de Oliveira Arrieiro.

Diretor da Diretoria do Processo Legislativo.

511 306

PROTOCOLIZADO CONFORME DRIJERRAÇÃO Nº 141901 DATA. 4.09 MO2/ HORA. 4.32.09



# Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

### CARTÓRIO DA 8º CÂMARA CÍVEL - AFONSO PENA 1500

Oficio nº 1281/2021

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2021.

Ilustrissimo Senhor.

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Teresa Cristina da Cunha Peixoto, Relatora do Agravo nº 1.0000.21.191258-9/001 (1912597-87.2021.8.13.0000), intimo V. S.ª para responder, querendo, no prazo legal, ao citado recurso, bem como juntar cópias das peças que entender convenientes, nos termos do artigo 1.019, Il do CPC.

O agravo foi interposto por ANA PAULA CAMPOS CARVALHO, contra decisão proferida nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA, nº 51299702420218130024, da 2ª Vara De Feitos Da Fazenda Pública Municipal da comarca de Belo Horizonte.

Neste processo, as manifestações são realizadas por meio do Portal do Processo Eletrônico da 2º Instância - JPe, no "site" deste TJMG.

Atenciosamente,

Patricia Buzelin Nunes, T0068122, Escrivã do Cartório da 8ª Câmara Civei - Afonso Pena 1500

Ilustrissimo Senhor
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da BHTRANS, Gabriel Azevedo,
Vereador da Câmara Municipal de Belo Horizonte
Avenida dos Andradas, 3.100, Santa Efigênia, CEP 30.260-900
Belo Horizonte-MG

AVULSOS DISTRIBUIDOS EM 14 1 09 1 21 , d

Documento emitido pelo SIAP:

102610692012631090260009222501

Responsável pela distribuição

Controle Social de Atos Públicos e Defesa da Legalidade, Educação, Cidadania, Ética e Direitos Fundamentais.

ILUSTRISSIMOS SENHORES VEREADORES PRESIDENTE, RELATOR E MEMBROS DA CPI BHTRANS - REQUERIMENTO 145/2021 - BELO HORIZONTE / MG.

=> Matéria Jornalística da Tv Globo Minas (MG 1, MG 2 e G 1) do dia 09/09/2021 sobre o transporte público por ônibus de Belo Horizonte alarma até os desavisados e alerta ainda mais os avisados e controladores sociais de atos do poder público e prestadores do servico cidadão à sociedade e à nação e provoca a manifestação e reiterações.

ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL e FERNANDO FERNANDES DE ABREU qualificados em atos anteriores, autores da Ação Civil Coletiva de Responsabilidade por Danos Individualmente Sofridos 5138912-79.2020.8.13.0024 e impetrantes dos Mandados de Segurança 5061300-36.2018.8.13.0024 e 5211230-94.2019.8.13.0024 SOBRE TRANSPORTE PÚBLICO POR ÔNIBUS, considerando a matéria jornalística dos MGs 1 e 2 da TV Globo sobre o SETRA (Sindicato de empresas de transporte que praticam tarifa maculada de sobrepreço, sobrelucro e subtração de dinheiro do povo determinada pelo Município ) INVESTIGADO querer se aliar ao Ministério Público INVESTIGADOR, tipo "rato" querendo se aliar ao "gato" e com risco de alguém ir além e comparar ser tipo o "Marcola" ou "Fernandinho" (beira mar) pretenderem ajudar a Polícia e MP apurar crime e a Justiça julgar, e tendo em mente o alerta do então Ministro Celso de Mello do STF de que "O Estado brasileiro foi capturado pelo crime organizado" ponderam e apresentam "duas" perguntas que não querem calar e o complemento:

1 - POR ACASO O SETRA NÃO QUIZ SE ALIAR TAMBÉM À CPI BHTRANS? OU TERIA SE ALIADO A VEREADORES ANTERIORMENTE?

Controle Social de Atos Públicos e Defesa da Legalidade, Educação, Cidadania, Ética e Direitos Fundamentais.

2 - POR ACASO O SETRA NÃO QUIZ SE ALIAR TAMBÉM À CPI BHTRANS ? OU TERIA SE ALIADO A VEREADORES ANTERIORMENTE ?

# Complemento em síntese:

A ousadia do SETRA, investigado, querendo se aliar ao Ministério Público investigador, a perpetração de reajustes de tarifas a margem da fórmula paramétrica subcláusula 11.3.1 dos contratos decorrentes da licitação 131/2008 estabelecendo tarifa maculada de sobrepreço, sobrelucro e subtração de dinheiro da comunidade (*tarifa não módica a violar ditames legais e contratados*), a cultura secular de ludibriar e os alertas do Ministro do STF e Delegado Federal Alexandre Saraiva <u>dão margem a cogitações:</u>

- A) Será que o SETRA se aliou (não teria se aliado) à BHTRANS em conluio para perpetrar tarifa maculada de sobrepreço e sobrelucro, maior entre as sete capitais parametrizadas e com custo de mão de obra (metade do sistema) menor, tarifa superfaturada e subtração sorrateira de dinheiro da comunidade ?
- B) Será que o SETRA se aliou (não teria se aliado) à Secretaria Municipal de Fazenda (Subsecretaria de Administração e Logística e à BHTRANS) em mancomunação para encenar a auditoria cuja contratação violou os arts. 3°; 28, III e VI; 41; 43, § 3°; 48, II, § 1°, II, 49 e 60 da lei 8.666/93 e arts. 28; 31; 32, II e 51, I a IV, V e VI a X da lei 13.303/16 e a sugestão de tarifa de R\$ 6,35 configura "Bode na Sala" assustando o povo para "vasilinar" e perpetrar o valor de R\$ 4,50 ?
- C) Será que o SETRA (Sindicado das empresas exploradoras dos serviços de transporte público e praticantes da tarifa mais cara entre as sete capitais parametrizadas e com metade do custo (mão de obra) menor, tarifas maculadas de sobrepreço, sobrelucro e subtração de dinheiro do povo e não módica NEGOCIADA) => se aliou ou teria se aliado A OUTROS e pode oferecer a aliados algo mais do que documentos que independe estar assim (aliado)?

Chama a atenção na dita matéria jornalística o SETRA pela sua advogada alegar que a apuração referente a licitação de 2008, Processo Licitatório 131/2008 foi réalizada e arquivada (que o MP/MG não achou nada), porque tal ocorrência proporciona

ing. 2 de 4

Controle Social de Atos Públicos e Defesa da Legalidade, Educação, Cidadania, Ética e Direitos Fundamentais.

relembrar / reiterar que o Ministério Público Estadual/MG também não achou nada com relação a licitação as obras da cidade administrativa e a Construtora Andrade Gutierrez conforme escancarado na imprensa fez acordo para devolver 129 milhões devido atos do Ministério Publico Federal explicitando que não fosse esse (MPF) não devolveria.

Reitera-se também que o arquivo da Investigação Preliminar 0024.17.01 9428-6 na qual foi juntada a "Notícia de Fato 0024.18.008117-6" decorrente esta da Manifestação 330797-04.2018-4-PJG da ONG Brasil Legal com referência apenas ao ato da Investigação Preliminar <u>e sem enfrentar a matéria objeto da Manifestação e Notícia respectiva</u> (subcláusula 11.3.1 dos contratos de concessão do transporte público INÍCUA, ABUSIVA E NULA) significa "Gol Contra" o povo do MPMG **e que este não apurou**.

Reitera-se mais, que o imbróglio concessão mediante obras do Mineirão não foi enfrentado pelo MP-MG sendo a Ação Popular 2486208-85.2014.8.13.0024 o único controle efetivo exercido em ato heroico de investigação social e de judicialização contra ilegalidades / lesividades documentadas COM OCORRÊNCIA DO PIOR, um Promotor pugnou pelo arquivamento do inquérito 0024.19.017341-9 com a resistência cidadã.

• Como dito alhures, a ONG Brasil Legal e cidadão apresentaram razões contrárias ao arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público em 02/03/2021 e observaram depois no site do MP-MG requisição de diligência no inquérito em 24/06/2021 proporcionando entender que se deu provimento às razões e contradita social e que fosse pela promotoria a questão teria sido enterrada em detrimento da sociedade.

Ainda mais, por exemplo, aferição social de alienação de lotes industriais pela CODEMIG com diligência junto a cartórios e documentos custeados pela ONG Brasil Legal e apresentação de denúncia ("mastigada") à CGE-MG que aferiu/ampliou e ao final emitiu o Relatório 5383.0052-10 no qual aponta ser dito expediente origem de denuncia social (Brasil Legal), enriquecimento ilícito de particulares e lesão de R\$ 42.624.581,98.

• Igualmente ao dito alhures, o resultado (relatório e documentos) fop encaminhado pela CGE-MG conforme OFICIO GAB/CGE N°. 345/2017 de 18/08/2017 com anexos ao PGJ e por este à Promotoria de defesa do Patrimônio Público (OF/873/2017/GF/PJPP) onde foi juntado ao expediente 0024.16.002425-3i apensado este ao inquérito 0024.16.001994-9 que está em curso explicitando que a apuração social e o definido pelo Estado (CGE/MG) não foi ressarcido e sequer cobrado, que a coisa não anda.

3.3 de 4

Controle Social de Atos Públicos e Defesa da Legalidade, Educação, Cidadania, Ética e Direitos Fundamentais.

=> Não é porque uma promotoria arquivou apuração relativa a licitação concorrência 131/2008-PBH que não possa e suspeitíssimo procedimento ser aferido pelo controle social (Ação Popular inclusive), e se não se pode afirmar ilicitudes não se pode também dizer que foi tudo analisado devido o exemplo da Investigação Preliminar 0024.17.019428-6 que enterrou a "Notícia de Fato 0024.18.008117-6" decorrente da Manifestação 330797-04.2018-4-PJG da ONG Brasil Legal deixando-a sem deliberação.

A matéria jornalística com as intrigantes falas de advogada escolhendo promotoria e com receio de averiguações e a assertiva do Presidente da CPI faz inferir os porquês de decisões ilegais e criticáveis proferidas nos Mandados de Segurança n°s. 5061300-36.2018.813.0024 (MP, parecer contrário ao acesso a informações) e 5211230-94.2019.8.13.0024 que assustam ao negar direito constitucional e dificultar apuração.

É que as decisões fazem lembrar Rui Barbosa em "Oração aos Moços" há cem anos alertando sobre *Juízes Fazendeiros*, o que confunde o cidadão comum que fica sem saber se "fazendeiro" indica aquele que planta ou que cria gado e qual é a relação com a justiça e a Administração Pública e ensinando, ademais, que "*Justiça atrasada não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta*".

Ilustra-se mais uma vez, que o "rato" (investigado) quer se aliar ao "gato" (investigador) restando a este agora não apenas ser "gato" (investigador), mas mostrar que é ("gato" / investigador explícito), tipo a mulher de Cezar, para não ficar esculachado pelo "rato" / investigado (sendo, pois a hora de o "gato" comer o "rato" naturamente e, falando em comida, DE NÃO SE SERVIR PIZZA À COMUNIDADE BELO HORIZONTINA)

Reiteram as petições formalizadas a esta CPI em 30/08 e 09/09/2021 esta especialmente com relação aos itens "I", fl. 4 e "V", fls. 6 a 11 e final sem prejuízo dos demais e acrescenta-se que a aferição da evolução da tarifa inicial de R\$ 2,10 (cláusula 11, item 11.1 (i) dos contratos) conforme a fórmula paramétrica da subcláusula 11.3.1 dos citados instrumentos (contratos) É QUESTÃO DE INTERESSE SOCIAL/MAIOR.

Belo Hofizonte/MG/ Brasil Legal (a ser construído), 13 de Setembro de 2021.

ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL FERNANDO FERNANDES DE ABREU

Registro Civil de Pessoa Jurídica N° 128113 - CNPJ N° 13.718.691/0001-05 Rua Josias Cassimiro 352, Tel. 31 985539828, brasillegal.legal@yahoo.com.br CORRESPONDÊNCIA PARA RUA DOS GOITACASES N° 1596/601 - BELO HORIZONTE/MG

AVULSOS DISTRIBUÍDOS

EM 15, 9, 21

1-594

Responsável pela distribuíció

Controle Social de Atos Públicos e Defesa da Legalidade, Educação, Cidadania, Ética e Direitos Fundamentais.

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES PRESIDENTE, RELATOR E MEMBROS DA CPI BHTRANS - REQUERIMENTO 145/2021 - BELO HORIZONTE / MG.

REFERÊNCIA: Matérias levantadas na reunião da CPI BHtrans do dia 25/08/2021 na qual se ouviu o ex e atual presidente do Transfácil; solicitação de informações e documentos e ponderações sobre discordância do presidente da CPI a ato do MP/MG, ilustrações alertantes a respeito e ponderação acerca de projeto de lei.

ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL-ABL e FERNANDO FERNANDES DE ABREU qualificados em manifestações anteriores, tendo em conta o depoimento do ex e atual presidente do Transfácil, senhores Renaldo Carvalho Moura e Ralison Guimarães Andrade e manifestações dos vereadores Gabriel Azevedo e Bella Gonçalves, vêm, diante de Vs. Sas., com fulcro nos arts. 1°, II, parágrafo único; 5°, XXXIII e XXXIV, "a" e 37, § 3°, I, da Constituição da República SOLICITAR INFORMAÇÕES E MANIFESTAR:

Solicita, pois, informação com relação a alegação reiterada do presidente da CPI de existência de certidões emitidas em sequencia pelo Tribunal de Justiça e outras e de documentos contendo detalhes (erros) de digitalização iguais indicando ser requeridos na mesma hora e preparados pela mesma pessoa para diversas empresas implicando cartel, => se são de empresas componentes de um mesmo consórcio (aliadas) ou de empresas de consórcios diferentes (concorrentes) E O SEGUINTE:

1 - cópia dos contratos sociais (da época), das empresas de transporte componentes de cada um dos 4 (quatro) consórcios que participaram e venceram a licitação concorrência 131/2008-PBH (Dez, Pampulha, BH-Leste e Dom Pedro II);

2 - cópia das planilhas contendo a evolução das tarifas a partir de 2008 conforme índices da fórmula paramétrica subcláusula 11.3.1 dos contratos decorrentes de licitação concorrência 131/2008-PBH requeridas pelo vereador membro desta CPI Bráulio Lara à Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS;

Registro Civil de Pessoa Jurídica N° 128113 - CNPJ N° 13.718.691/0001-05 Rua Josias Cassimiro 352, Tel. 31 985539828, brasillegal.legal@yahoo.com.br CORRESPONDÊNCIA PARA RUA DOS GOITACASES N° 1596/601 - BELO HORIZONTE/MG

Púg. 1 de 5

516 3083

# ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL Controle Social de Atos Públicos e Defesa da Legalidade, Educação, Cidadania, Ética e Direitos Fundamentais.

- 3 cópia dos documentos probatórios dos pagamentos e dos respectivos recebimentos pelas outorgas dos serviços de transporte público e cumprimento, pois, da cláusula 17, 17.1, dos contratos decorrentes da licitação concorrência 131/2008 PBH
- 4 cópia da documentação referente o seguro estabelecido e contratado na cláusula 18 com especificações na subcláusula 18.3, 18.4 (iii) a 18.8 dos contratos decorrentes da licitação concorrência 131/2008-PBH e dos respectivos pagamentos, matéria abordada na reunião realisada em 25/07/2021 e carente de aferição cidadã.
- Informam que a BHtrans mudou o presidente e outros, <u>mas contitua com iguais conceitos e práticas</u>, **aversão a transparência**, **publicidade e moralidade**, sendo exemplo o requerimento formalizado por Talita T. S. Abreu em 07/07/2021 que o presidente em reunião presencial com a ONG Brasil Legal informado do pleito e da forma prometeu atender não o fazendo, porém, permanecendo omisso / caladinho até ser "cutucado", quando, em ato de procrastinação, mandou requerer via o BH Resolve,
- Ponderam considerando que a CPI BHtrans estando a investigar (abrir a "caixa preta") tenha os documentos <u>e solicitam</u> o fornecimento, alem do supra pleiteado, também do processo licitatório concorrência pública 131/2008-PBH completo bem como da licitação concorrência pública 2017/002-PBH / subsecretaria de fazenda administração e logística, este com os documentos referentes ao (s) pagamento (s), ou seja: nota fiscal (is) e cópia(s) de cheque(s) ou transferência(s) bancária)s) ou similar
- Solicitam, ademais, os peticionários ONG Brasil Legal e o cidadão, informações sobre o FUNDO GARANTIDOR DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DOS CONTRATOS-FGE estabelecido pela cláusula 20 com valores determinados na subcláisula 20.6 do instrumento contratual, o valor atual em depósito, e, também, a identificação do seu Administrador previsto pela subcláusula 20.11 (20.11.1) do referido contrato.

# CONSIDERAÇÕES REFERENTES A DÉBITOS FISCAIS, MP/MG E ISENÇÃO.

Pondera-se com relação a informação por membro da CPI BHtrans de que as empresas dos Lessa concessionárias de transporte coletivo em Belo Horizonte devem quase um bilhão de reais de tributos federais, que, em sendo assim, pode estar

Pág. 2 de 5

Controle Social de Atos Públicos e Defesa da Legalidade, Educação, Cidadania, Ética e Direitos Fundamentais.

ocorrendo a "Apropriação Indébita" suscetível de constar no relatório final para os diversos fins inclusive com relação a impedimento das empresas prestarem os serviços.

O não concordar (discordância) do presidente da CPI referente a arquivo de procedimento de apuração pelo Ministério Público oportuniza registrar como similar o arquivamento da "Investigação Preliminar 0024.17.019428-6" na qual foi juntada a "Notícia de Fato 0024.18.008117-6" decorrente da Manifestação Cidadã 330797-04. 2018-4-PJG da ONG Brasil Legal com referência só ao ato da Investigação Preliminar e sem enfrentar a matéria objeto da Manifestação e Notícia de Fato que foi esquecida.

Cita-se, ademais, que no Mandado de Segurança 5061300-36.2018.8. 13.0024 que objetivou acesso a informações e obtenção de cópia do processo licitatório concorrência 131-PBH referente a concessão dos serviços de transporte público que é direito constitucional conforme os arts. 5°, XXXIII e 6° da Carta Magna e lei 12.527/11 e a BHtrans sonegou, o MP/MG foi contra a publicidade, o fornecimento e averiguações.

Quer dizer, o MP-MG nas duas situações supra não se interessou pela averiguação social do transporte público assustando a ONG Brasil Legal, ONGs aliadas e cidadãos, ainda mais em se considerando outros exemplos concretos abaixo apontados que ilustram e tendo em conta a matéria do jornal O TEMPO/BH de 05/06/2018 anexa apontando a inhaca no Ministério Público por ninguém menos que os seus membros.

- ❖ Exemplo 3 A questão imbróglio concessão mediante obras do Mineirão não foi enfrentada pelo MP-MG sendo a Ação Popular 2486208-85.2014.8.13. 0024 o único controle efetivo exercido em ato heroico de investigação social e de judicialização contra ilegalidades / lesividades documentadas COM OCORRÊNCIA DO PIOR, um Promotor pugnou/oficiou pelo arquivamento do inquérito 0024.19.017341-9.
- => Diga-se que a ONG Brasil Legal e o cidadão apresentaram razões contrárias ao arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público em 02/03/2021 e observaram no site do MP-MG requisição de diligência no inquérito em 24/06/2021 proporcionando entender que se deu provimento às razões e contradita social.
- ❖ Exemplo 4 A ONG Brasil Legal apurou alienação de lotes industriais pela CODEMIG com diligência junto a cartórios a suas expensas inclusive, documentou e apresentou denúncia (tudo "mastigado") à CGE-MG que aferiu/ampliou e ao final emitiu o

ig. 3 de 5

Controle Social de Atos Públicos e Defesa da Legalidade, Educação, Cidadania, Ética e Direitos Fundamentais.

Relatório 5383.0052-10 no qual aponta ser dito expediente origem de denuncia social (Brasil Legal), enriquecimento ilícito de particulares e lesão de R\$ 42.624.581,98.

- —> O resultado (documentos e Relatório) foram encaminhados pela CGE MG conforme o OFICIO GAB/CGE N° 345/2017 de 18/08/2017 com anexos ao Procurador Geral de Justiça e por este à Promotoria de Patrimônio Público (OF/873/2017/ GF/PJPP) onde segundo informações foi juntado ao expediente 0024.16.002425-3i apensado ao inquérito 0024.16.001994-9 que está em curso explicitando que a apuração social e o definido pelo Estado (CGE/MG) não foi ressarcido e sequer objeto de cobrança.
- ❖ Exemplo 5 Têm-se também o imbróglio licitação das obras de construção da Cidade Administrativa cujo processo licitatório foi pleiteado pela ONG Brasil Legal e sonegado pela CODEMIG S/A resultando a Medida Cautelar Preparatória de Exibição de Documentos 0640471-17.2011,8.13.0024 ⇒ com parecer do MP/MG pela improcedência E JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE com referendo do TJMG e cujo cumprimento está em curso com resistência de toda ordem pela insólita empresa.
- => Assevere-se que noticia escancarada na imprensa maior informaram tornando notória a devolução de 129 milhões de reais pela Construtora Andrade Gutierrez referente as obras da cidade administrativa do Estado de Minas Gerais devido acordão com o Ministério Público Federal explicitando que não fosse esse, Ministério Público FEDERAL e dependesse do ESTADUAL não se teria recuperado o dinheiro;

A detalhada matéria jornalística divulgada pelo *JORNAL O TEMPO / BH* em 06/05/2021 disponibilizada na internet <u>e cuja cópia segue anexa</u> referenda a amostra apresentada pela ONG Brasil Legal e cidadão assombra e alerta principalmente quando se faz uma comparação com as frequentes noticias de corrupção no Rio de Janeiro.

É que as frequentes notícias de apuração de ilicitudes e corrupção com julgamentos, condenações e prisões no Rio de Janeiro e nada-nada noticiado em Minas fica parecendo que lá tem muita corrupção como tem mesmo e cá nas Gerais não tem quando a verdade é que aqui também tem e muita e apenas não se identifica e apura, o MP/MG não denuncia e não se julga, condena e prende e nem se noticia enfim.

Tem-se fundado receio do que pode ser e não ser realizado com relação o imbróglio BHtrans alcunhada de "caixa preta" (fato notório) e que pode ser também

.

Controle Social de Atos Públicos e Defesa da Legalidade, Educação, Cidadania, Ética e Direitos Fundamentais.

antro/covil, ainda que declarações do PGJ / MG, o DD Jarbas Soares à jornalista Inácia Soares na Tv Bandeirantes e alhures renovam a esperança de efetividade / legalidade.

Havendo "seguro" para cobrir / pagar multas nos termos da cláusula 18, subcláusulas 18.1 (iii), 18.3 e 18.4 (iii) a 18.8 dos contratos decorrentes da concorrência pública 131/2008 não há que se falar em multas não pagas como se fala tanto sendo questão vital aferir se os seguros pactuados têm sido pagos e segurado conforme os contratos, inclusive para eventual aplicação da subcláusula 18.6 e medidas correlatas.

O determinado/contratado na cláusula 20, subcláusula 20.6 dos contratos decorrentes da licitação concorrência 131/2008-PBH c/c o número de viagens mês / ano e os 13 anos já transcorridos indicam valores robustos do FGE que se pede acima.

### PROJETO DE LEI POR VEREADORES MEMBROS DA CPI

### SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI MESMA MATÉRIA À COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

A ONG Brasil Legal pede licença para ponderar e pondera, pois, que sendo social a questão transporte público o ideal é buscar prestação segura e eficiente e com tarifa módica e criar condições objetivas para se atingir resultado positivo para quem presta e recebe o serviço público porque conforme o velho conceito popular "o negócio para ser bom tem que ser bom aos dois lados" garantindo qualidade.

O problema da tarifa de ônibus comum mais cara que em São Paulo (R\$ 4,30/4,30); Rio de Janeiro (R\$ 4,05); Salvador (R\$ 4,00/4,20); Recife (R\$ 3,45/3,60)/ Fortaleza (3,60/3,80) e Manaus (R\$ 3,80) É QUE AQUI A LUCRATIVIDADE É EXAGERADA PORQUE O CUSTO DA MÃO DE OBRA É MENOR e não se subisidia afigurando razoavel para diminuir a tarifa tornando-a módica de fato conforme o art. 6°, § 1° e 7°, I da lei 8.987/95 e arts 8°, VI e 14, I da lei 12.527/12 e com cobrador, reduzir o lucro e isentar/subsidiar.

Tudo isso em nome da tarifa módica, menor que a média das tarifas das capitais parametrizadas <u>e com emprego para cobradores</u>, porque aqui (BH) 50,66 % do custo (mão de obra) é menor conforme Convenções Coletivas de Trabalho e apontado

dg. 5 de 5

Controle Social de Atos Públicos e Defesa da Legalidade, Educação, Cidadania, Ética e Direitos Fundamentais.

no COMPARATIVO DE TARIFAS E CUSTOS DE MÃO DE OBRA DE BELO HORIZONTE COM SÃO PAULO, RIO DE JANEIRO, SALVADOR, RECIFE, FORTALEZA E MANAUS E CONTEXTOS.

O insuportável e imoral, ainda que legal (nem tudo que é legal é moral) é extinguir a cobrança do *CUSTO DE GERENCIANENTO OPERACIONAL (CGO)* conforme a lei 10.728/14 livrando o empresariado dos 2% da receita, conceder isenção do *ISSQN* nos termos da lei 10.638/16 <u>e ter a tarifa mais cara que</u> São Paulo, Rio de Janeiro, Salvador, Recife, Fortaleza e Manaus e com metade do custo menor (mão de obra), **porque isso é coisa de bandidagem, crime organizado infiltrado no legislativo e executivo.** 

Ademais, Belo Horizonte tem "Orçamento per Capta" (orçamento dividido pela população) e "Orçamento por Área" (orçamento dividido por área / km²) maiores que São Paulo, Rio de Janeiro, Salvador, Recife, Fortaleza e Manaus, isto é, MAIS DINHEIRO PROPORCIONALMENTE e na proporção (percentual) que São Paulo subsidia (4,65 %) pode subsidiar R\$ 667.323.769,17 em 2021 e valor acima de R\$ 720 milhões em 2022.

# COMPLEMTENTAÇÃO - PROJETOS DE LEI E PONDERAÇÃO

Informam a ONG Brasil Legal e o cidadão haver sugerido à Comissão de Participação Popular projeto de lei alterando a lei 10.638/16 objetivando (em vez de revogar) condicionar isenção do *ISSQN* a operação dos ônibus com atuação de motorista e agente de bordo conforme o § 1° do art. 3° da lei 8.224 de 28 de 2001 e a prática de tarifa não superior à média das tarifas de São Paulo, Rio de Janeiro, Salvado, Recife, Fortaleza e Manaus (módica enfim), => e ponderam / clamam que Vs. Sa. se dignem a reavaliar a revogação e retificar o projeto para condicionar e criar a contraprestação.

Alerta-se, por fim, para a questão da segurança dos membros da ONG Brasil Legal e ONGs aliadas para o controle social e das associações de usuários e de trabalhadores das empresas de transporte <u>e reiteram assertivas e pleitos anteriores</u>.

Belo horizonte/MG, Brasil Legal (a se construir), 30 de Agosto de 2021

ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL

FERNANDO FERNANDES DE A BREU

Pág. 6 de 5





### **MINAS GERAIS**

# Após denúncias de cartel, defesa de empresários de ônibus procura MP para propor 'trabalho em conjunto'

Reunião foi agendada a pedido do procurador-geral Jarbas Soares. G1 teve acesso ao diálogo, que consta no inquérito. Apesar de anunciada, força-tarefa não foi formada.

Por Patrícia Fiúza, G1 Minas — Belo Horizonte

09/09/2021 11h20 · Atualizado há um dia













Defesa de empresas de ônibus da capital propõe trabalho em conjunto com Ministério Público

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Após repercussão das denúncias de suposta formação de cartel na concessão dos ônibus em BH e de irregularidades na auditoria feita em 2018, que vieram à tona com a CPI da BHTrans, advogadas do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros (Setra-BH) procuraram o Ministério Público de Minas Gerais para conhecer os próximos passos das investigações e propor "um trabalho em conjunto".

- Auditoria em contas de empresas de ônibus de BH teve fraudes e irregularidades, diz inquérito
- CPI da BHTrans: só uma empresa fez todas as propostas de licitação das concessionárias de ônibus

Aberta em maio deste ano, a CPI da BHTrans tem prazo para conclusão em 15 de setembro, mas os trabalhos devem ser **prorrogados por mais 60 dias**. Nesta reta final, os parlamentares estão focados na redação do relatório final, que será entregue ao Ministério Público, para sequência ou não das investigações.

Diferente do que foi anunciado e da expectativa dos parlamentares, o MP não formou força-tarefa para trabalhar exclusivamente com as investigações. No lugar, nomeou três promotores para formação de comissão.

A reunião entre a defesa dos empresários de ônibus, a Promotoria de Habitação e Urbanismo, que tem um inquérito aberto sobre a auditoria desde 2018, e os outros dois promotores designados foi agendada a pedido do procurador-geral Jarbas Soares e aconteceu no dia 25 de agosto. O **G1** teve acesso à gravação do encontro, que faz parte dos autos do processo.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE



Reunião entre promotores do Ministério Público e advogadas das empresas aconteceu no dia 25 — Foto: Reprodução

Assim que chega, uma das advogadas, Maria Fernanda Pires, inicia a conversa mostrando preocupação em relação a repercussão das apurações da CPI no MP.

"Deixa eu fazer uma rápida exposição de qual é nossa preocupação, razão pela qual a gente procurou o dr. Jarbas? Pelo seguinte: Cristiana e eu advogamos para o Setra. (...) No começo deste ano, a gente se deparou com a CPI do vereador, que é do presidente da Comissão, o Gabriel Azevedo. E aí, o que nos preocupou do ponto de vista institucional, razão pela qual diretor do Setra quis visitar o procurador-geral, aí ele achou bom conversar com vocês".

A advogada também propôs um trabalho em conjunto entre Setra e Ministério Público.

"Então, a minha busca ao MP foi de trazer uma preocupação institucional e ver em que medida estas instituições podem trabalhar em conjunto pra obviamente, que informações que o Ministério Público quer, a gente traz, para manter isso, dentro da maior segurança, digamos assim, mitigando estes riscos, porque... é até difícil falar, Dra Luciana, se a senhora assistir alguma coisa [da CPI], a senhora vai ver as ilações que o vereador faz é de que os empresários teriam comprado os promotores de justiça à época, e ele fala isso explicitamente, bem como o judiciário".

Maria Fernanda também mostrou preocupação quanto a uma possível retomada de investigação acerca da concessão do transporte público. Denúncias de irregularidades no processo de licitação de 2008 já foram investigadas pela Promotoria de Patrimônio Público. O inquérito foi arquivado em 2016 sob alegação de falta de provas de danos ao erário e de improbidade administrativa.

"O assunto da licitação, que foi de 2008, já foi assunto aqui no Ministério Público e também teve decisão de arquivamento homologada pelo Conselho Superior do Ministério Público. Então, assim, é uma situação que já foi objeto de análise. (...) E tem ainda uma investigação em trâmite do Tribunal de Contas, da qual as empresas não foram efetivamente citadas e foi muito estranho porque a CPI já tinha acesso a todas as etapas desta investigação e as próprias empresas não tinham. Uma coisa que me preocupou muito foi porque o Ministério Público é um órgão competente, que quer investigar ou até reinvestigar e abrir, eu quero entender direito e, portanto, as empresas vão ter que responder a tempo e modo as investigações".

A promotora de Habitação e Urbanismo rebateu as críticas à CPI. "Nós não somos instância revisora da CPI. Eles têm a legitimidade. São pessoas que receberam voto popular. Não me cabe avaliar conduta dos parlamentares".

E criticou o fato de muitas pessoas não terem mais acesso ao transporte porque a passagem é cara. "Hoje o Setra está preocupado. Hoje a senhora nos procurou. Eu muitas vezes procurei o Setra, a BHTrans e nunca ninguém se preocupou em dar uma resposta. Eventualmente eu pego ônibus, mas não posso fechar os olhos para as pessoas que me procuram, que não têm a quem recorrer. O acesso a alguns serviços depende do transporte. Quando a Constituição fala que o transporte é um direito social, o estado tem que fornecer este transporte", falou ela.

Ônibus cheio durante a pandemia em BH — Foto: Reprodução/ TV Globo

A promotora deixou a reunião, mas os outros dois promotores permaneceram com as advogadas do Setra. A advogada Maria Fernanda sugere que, se o MP for investigar novamente a concessão, o caso fique com a Promotoria do Patrimônio Público, a mesma que arquivou o processo anterior.

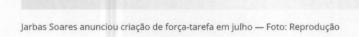
"A nossa preocupação, que a dra. Luciana está muito reticente, eu percebi a resistência dela, com o próprio procurador-geral, mas enfim, qual é a minha preocupação... se são objetos distintos, talvez tratar como distinto, porque se virar este bolo não vai ter solução nem para o que deseja a promotoria. Porque o seguinte: a dra. Luciana está pela mobilidade. Então, são aqueles inquéritos que tratam de tarifa zero, de problema de ônibus... isso não é o objeto da CPI e nem é ela que será responsável. Aí é o Patrimônio por reabrir eventuais inquéritos que já foram encerrados lá atrás pelo conselho".

### Força-tarefa não saiu do papel

A Promotoria de Habitação e Urbanismo apura, desde 2018, as irregularidades na auditoria realizada pela Maciel Consultores e está acompanhando os trabalhos da CPI da BHTrans.

Em julho, a promotora Luciana Ribeiro encaminhou um ofício ao procurador-geral, Jarbas Soares, pedindo a formação de uma força-tarefa para se dedicar às investigações. O ofício consta nos autos ao qual o G1 teve acesso.

Jarbas Soares chegou a se reunir com os vereadores e a anunciar a formação do grupo dois dias depois, em 15 de julho.



Quase um mês depois, em 10 de agosto, no lugar da força-tarefa, anunciou que formaria um grupo para acompanhar os trabalhos da CPI, com promotores da mobilidade, patrimônio público, consumidor e crime organizado.

A nomeação saiu três dias depois. Foram designados três promotores que darão suporte às investigações da Promotoria de Habitação e Urbanismo. Ao G1, o Ministério Público disse que o papel da comissão é apoiar e acompanhar a CPI para "proposição de medidas cabíveis". E que "não há, por parte do MPMG, nenhuma reabertura ou retomada de inquérito. Tampouco o grupo vai investigar as supostas irregularidades na concessão de 2008".

Pelos autos, a reunião com o Setra foi a única atividade em conjunto do grupo.

### O que dizem os citados:

Questionado, o Ministério Público de Minas Gerais não informou por qual motivo deixou de formar a força-tarefa, nem por que agendou uma reunião com o Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros.

O MP disse, em nota, que "a comissão formada para analisar a documentação e os fatos que estão sendo apontados está trabalhando e, por se tratar de um tema complexo, necessário se faz aguardar a conclusão da CPI, para que o MP analise o relatório e, em momento oportuno, divulgue informações completas. Objetivo: não atrapalhar os trabalhos que estão em andamento".

Ao **G1**, a advogada Maria Fernanda Pires disse que a CPI da BHTrans, que apura irregularidades no transporte público, se baseia em série de fatos que o Tribunal de Contas está investigando e que, "embora seja assunto requentado, para o Setra e empresariado é relativamente novo".

Ela também disse que a reunião tinha a finalidade de dizer que os empresários do transporte estão à disposição do Ministério Público. Qualquer documentação ou esclarecimento, o Setra pode fornecer diretamente aos promotores responsáveis. E disse que está preocupada com as consequências da CPI, que está "gerando uma fragilidade maior das questões" relativas ao transporte. "A consequência disso, imagina, se o sistema para, a consequência é muito maior. Existe interesse público nisso."

O vereador Gabriel Azevedo (sem partido) disse que o que cita na CPI, que empresários de ônibus "compram" o MP e o Judiciário, está na atas das "reuniões dos herdeiros". "Eu tão somente repito o que os responsáveis pelas empresas registraram em papel e a polícia federal apreendeu. Está tudo no inquérito: o interesse de aproximação do Poder Judiciário para benefício próprio. Consta a sugestão para 'tentar descobrir filhas de advogados influentes, filhos de juízes para representar a Trancid, melhora a imagem e ajuda a ganhar causas'. Se a advogada não leu esses documentos apreendidos, eu li. Posso disponibilizar para ela".



O Assunto

O golpismo permanente de Bolsonaro 00:00 / 33:42

AVULSOS DISTRIBUÍDOS

EM 15 / 09 / 21

2-5 94

Responsável pele distribuição

Os vídeos mais vistos do G1 MG:

Controle Social de Atos Públicos e Defesa da Legalidade, Educação, Cidadania, Ética e Direitos Fundamentais.

Ilustríssimos Senhores Vereadores Presidente, Relator e Membros da CPI BHtrans - Requerimento 145/2021 - Belo Horizonte / MG.

Referência: <u>Seguros</u> => Abordagem da Vereadora Bella Gonçalves na reunião da CPI em 10/09/2021, obrigação dos concessionários sob pena de não poder operar a concessão conforme as cláusulas 14 e 18, subcláusulas 14.4, xxxv; 18.1, i a iii e 18.2 a 18.8 dos contratos resultados da concorrência 131/2008-PBH a ser cobrado, pois, dos obrigados.

Associação Brasil Legal e Fernando Fernandes de Abreu qualificados em diversas manifestações anteriores, autores da *AÇÃO CIVIL COLETIVA DE RESPONSABILIDADE POR DANOS INDIVIDUALMENTE SOFRIDOS* 5138912-79. 2020.8.13.0024 e impetrantes dos *MANDADOS DE SEGURANÇA* 5061300-36.2018.8. 13.0024 e 5211230-94.2019.813.0024 referentes a transporte público de Belo Horizonte, considerando a fala da nobre vereadora Bella Gonçalves componente desta CPI SOBRE SEGUROS, vêm, respeitosamente, diante de Vs. Sas., com arrimo dos arts. 1°, II, parágrafo único; 5°, XXXIV, "a" e 37, § 3°, I, da Constituição da República e cláusulas 14 e 18, subcláusulas 14.4, xxxv; 18.1, i, ii, iii; 18.2 a 18.8 dos contratos resultados da concorrência 131/2008-PBH asseverar / ponderar o seguinte:

A cláusula 14 dos contratos decorrentes da licitação concorrência pública 131/2008-PBH referentes a concessão dos serviços de transporte público por ônibus de Belo Horizonte estabelece os "DIREITOS <u>E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA</u>" e determina e especifica em sua subcláusula 14.4, item xxxv o seguinte, "in verbis":

14.4 - A CONCESSIONÁRIA obedecerá ao previsto na lei E NO REGULAMENTO DE SERVIÇO <u>e se obrigará a</u>:

ig. 1 de 2

Controle Social de Atos Públicos e Defesa da Legalidade, Educação, Cidadania, Ética e Direitos Fundamentais.

(XXXV) - "contratar os seguros exigidos neste CONTRATO e manter as respectivas apólices válidas durante todo o prazo de duração da CONCESSÃO de forma a garantir efetivamente à cobertura dos riscos inerentes a prestação dos serviços".

A cláusula 18 dos contratos resultados da licitação concorrência pública 131/2008 referente a concessão dos serviços de transporte de B. Horizonte determina na subcláusula 18.1 que a *CONCESSIONÁRIA* contratará além dos seguros a que está obrigada por lei, também os que estabelece nos itens i, ii e iii sendo beneficiários a BHtrans e o Poder Concedente **e especificações nas subcláusulas 18.2 a 18.5**.

O item "iii" da subcláusula 18.1 dos contratos resultados da concorrência 131/2008-PBH especifica um dos seguros a serem pagos "verbis", "seguro garantia para o fiel cumprimento do CONTRATO assegurando o pagamento de multas e eventuais indenizações contratuais devidas ao PODER CONCEDENTE pela CONCESSIONÁRIA", para pagamento de multas inclusive.

Alerta-se para o condicionamento determinado pela subcláusula 18.6 dos 4 (quatro) contratos decorrentes da licitação concorrência pública 131/2008-PBH, "ipsis verbis", que: "nenhum serviço poderá ter inicio OU PROSSEGUIR sem que a CONCESSIONÁRIA comprove à BHTRANS que as apólices dos seguros exigidos nos termos desta cláusula se encontram em vigor".

Sendo OBRIGAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA <u>contratar os seguros</u>, <u>manter as apólices guardadas e comprovar que ditos documentos (apólices) estão em vigor</u>, "*data venia*", **é dela** (concessionária) **o dever de apresentar** a prova do cumprimento do obrigação contratual (contratação e pagamento dos seguros especificados) sob pena de incorrer nas determinações imperativas da subcláusula 18.6 do contrato e em cláusulas penais e de recisão, => concessionárias estas a quem se deve exigir os documentos.

Belo Horizonte/MG, Brasil Legal (a se construir), 14 de Setembro de 2021.

Associação Brasil Legal Fernando Fernandes de Abreu

Registro Civil de Pessoa Jurídica N° 128113 - CNPJ N° 13.718.691/0001-05 Rua Josias Cassimiro 352, Tel. 31 985539828, brasillegal.legal@yahoo.com.br CORRESPONDÊNCIA PARA RUA DOS GOITACASES N° 1596/601 - BELO HORIZONTE/MG

AVULSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/09/21 2-594

Pág. 2 de 2



REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

Senhor Diretor,

Protocolo cópia do mandado de notificação recebido no gabinete, referente a decisão judicial proferida pela 1ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal de Belo Horizonte, nos autos do Processo nº 5130261-24.2021.8.13.0024. Trata-se de mandado impetrado por Roberto José Carvalho contra ato do presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da BHTrans – instituída pelo Requerimento 145/2021 – onde requereu liminar para que fosse determinada a suspensão da quebra dos seus sigilos bancários, fiscal e de dados, aprovada pela CPI.

Assim, pede que a documentação seja prontamente encaminhada a Procuradoria da Casa para que esta tome as providências necessárias. Ainda, requer a juntada e a publicação do documento, vez que trata de medida conexa aos trabalhos realizados pela CPI da BHTrans.

Reitero na oportunidade, os mais elevados votos de estima e distinta consideração.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2021

Vereador Gabriel

Ao Senhor,

Frederico Stéfano de Oliveira Arrieiro.

Diretor da Diretoria do Processo Legislativo.

PROTOCOLIZADO CONFORME DELIBERAÇÃO Nº 14/3021 DATA: 10 10 1/2021 HORA: 16 08:18



PJe Processo Judicial eletrônico



# Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

**URGENTE** 

**Belo Horizonte** 

### 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal de Belo Horizonte

AV. RAJA GABAGLIA, 1753 - 8º ANDAR - LUXEMBURGO -

Mandado de Segurança

308 - MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

1 FAZ. MUNICIPAL

PROCESSO: 5130261-24.2021.8.13.0024

(PROCESSO ELETRÔNICO)

MANDADO: 1

NOSSO N°: 554795-1

IMPETRANTE: ROBERTO JOSE CARVALHO

IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA BHTRANS e

Outro(s).

PESSOA A SER NOTIFICADA:

PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA BHTRANS

Endereco:

AV.DOS ANDRADAS, 3100 - Fone:

SANTA EFIGÊNIA - CEP: 30260070 - BELO HORIZONTE/MG Referência: AVENIDA FRANCISCO SALES / RUA FRUTAL

O(A) Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a), que, em cumprimento a este e observadas as formalidades legais, NOTIFIQUE A PARTE, nome e endereço acima indicados, conforme despacho transcrito abaixo.

DESPACHO JUDICIAL

NOTIFIQUE-SE a ilustre autoridade impetrada para, querendo, apresentar, em 10 (dez) dias, informações.

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc, de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: THYAGO DE FREITAS LIMA

REGIÃO: 999 - CONTORNO

Mandado: 1

COM VERBA INDENIZATÓRIA

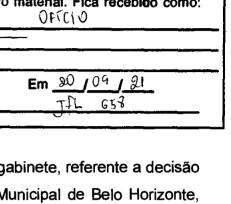
Certidão: Verso Anexa

Verba Indenizatória de R\$ 25,24 já empenhada.

BELO HORIZONTE, 14 de setembro de 2021.

Escriptio) Judicial: LUZIMAR SILVA NUNES GONTIJO por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

**AVULSOS DISTRIBUÍDOS** 



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Erro material. Fica recebido como: REQUERIMENTO № Senhor Diretor,

Protocolo cópia do mandado de notificação recebido no gabinete, referente a decisão judicial proferida pela 3ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal de Belo Horizonte. nos autos do Processo nº 5129990-15.2021.8.13.0024. Trata-se de mandado impetrado por Eneide Carvalho Santos contra ato do presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da BHTrans - instituída pelo Requerimento 145/2021 - onde requereu liminar para que fosse determinada a suspensão da quebra dos seus sigilos bancários, fiscal e de dados, aprovada pela CPI.

Assim, pede que a documentação seja prontamente encaminhada a Procuradoria da Casa para que esta tome as providências necessárias. Ainda, requer a juntada e a publicação do documento, vez que trata de medida conexa aos trabalhos realizados pela CPI da BHTrans.

Reitero na oportunidade, os mais elevados votos de estima e distinta consideração.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2021

Vereadør Gabriel

Ao Senhor,

Frederico Stéfano de Oliveira Arrieiro.

Diretor da Diretoria do Processo Legislativo.



PJe Processo Judicial eietrônico



# Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

### URGENTE

### **Belo Horizonte**

### 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal de Belo Horizonte

AV. RAJA GABAGLIA, 1753 - 8° ANDAR - LUXEMBURGO -

Mandado de Segurança

308 - MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

3ª FAZ. MUNICIPAL

PROCESSO:

5129990-15.2021.8.13.0024

(PROCESSO ELETRÔNICO)

MANDADO: 2

NOSSO N°: 553574-1

IMPETRANTE: ENEIDE CARVALHO SANTOS

IMPETRADO(A): DIRETOR-PRESIDENTE DA BHTRANS e Outro(s).

\_\_\_\_\_\_

PESSOA A SER NOTIFICADA:

PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA BHTRANS

Endereco:

AV.DOS ANDRADAS, 3100 - Fone:

SANTA EFIGÊNIA - CEP: 30260070 - BELO HORIZONTE/MG Referência: AVENIDA FRANCISCO SALES / RUA FRUTAL

O(A) Juiz (íza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a), que, em cumprimento a este e observadas as formalidades legais, NOTIFIQUE A PARTE, nome e endereço acima indicados, conforme despacho transcrito abaixo.

#### DESPACHO JUDICIAL

"Diante do exposto, vislumbro, de plano o direito líquido e certo da impetrante e defiro o pedido liminar para suspender a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de dados da Impetrante, ainda, caso as entidades requeridas já tenham fornecido os dados solicitados, defiro o pedido de lacre, devendo estes serem disponibilizados ao legítimo proprietário, ora Impetrante." Notifique-se a impetrada para que, no prazo de dez dias, preste as informações que entender necessária (inciso I do art. 7° da Lei n.º 12.016/2.009)." Segue cópia da desisão e contrafé eletrônica.

Ciente:

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: HAMILTON FIGUEIREDO FREIRE REGIÃO: 999 - CONTORNO

Verba Indenizatória de R\$ 25,24 já empenhada.

COM VERBA **INDENIZATÓRIA** 

Mandado: 2

Certidão: Verso

Anexa

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

# **URGENTE**

BELO HORIZONTE, 09 de setembro de 2021.

Escrivã(o) Judicial: ELCE ADRIANA MARTINS MESSIAS por ordem do(a) Juiz(a) de Direito



# Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

### **BELO HORIZONTE**

AV. RAJA GABAGLIA, 1753, 8° ANDAR, LUXEMBURGO, BELO HORIZONTE, CEP 30380-900 3ª FAZ. MUNICIPAL

# INSTRUÇÃO DE ACESSO À CONTRAFÉ ELETRÔNICA

Nome:

PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA BHTRANS

Processo: 5129990-15.2021.8.13.0024

Classe: Mandado de Segurança Cível

Para acessar à Contrafé Eletrônica, seguir as instruções abaixo:

### Instruções:

- a) Acessar o Portal TJMG >> PJe Processo Judicial Eletrônico >> CONTRAFÉ ELETRÔNICA >> ACESSE O SISTEMA DE CONTRAFÉ
- b) Informar, no campo "Processo", o número do processo exibido no cabeçalho acima.
- c) Informar, no campo "Código de Acesso", a chave de acesso abaixo e acionar o botão "Pesquisar".

Chave de acesso: 50edff54b89fe286a57285b63aa369

Observação: Esta chave de acesso é válida até 07/01/2022





### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5129990-15.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

ASSUNTO: [Quebra de Sigilo Bancário / Fiscal / Telefônico]

IMPETRANTE: ENEIDE CARVALHO SANTOS

IMPETRADO(A): Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da BHTRANS e outros

#### Decisão

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Eneide Carvalho Santos em face de ato coator praticado pelo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da BHTrans, Gabriel Azevedo, Vereador da Câmara Municipal de Belo Horizonte, pelo qual requer liminarmente e ao final, a concessão da segurança para suspender a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de dados da Impetrante; subsidiariamente, caso as entidades requeridas já tenham enviado os dados pleiteados, requer a Impetrante que os dados não sejam utilizados pela CPI, devendo ser lacrados e disponibilizados à impetrante.

Para tanto alegou a Impetrante que, foi constituída Comissão Parlamentar de Inquérito perante a Câmara Municipal Horizonte, uma, cuja finalidade é apurar a alegada omissão da BHTrans frente ao suposto desrespeito constante das normas de prestação de serviço de transporte público coletivo de passageiros no Município, pelas concessionárias responsáveis; aduz que no dia 10 de agosto de 2.021, foi aprovado o requerimento de comissão nº 967/2.021, cujo o objetivo é a quebra de sigilo bancário, fiscal da impetrante e inúmeras outras pessoas; que em todos os casos, as quebras de sigilo bancário, fiscal e de dados ocorrem pelo mesmo intervalo de tempo, de 2.007 a 2.008 e de 2.013 a 2.021; defende trata-se de uma decisão alcança, que sem individualização, empresários, consultores, agentes públicos integrantes de empresas de auditora ou de engenharia, não havendo fundamento para lastrear a razão dos nomes escolhidos; sustenta que não há qualquer justificativa para quebra dos sigilos, muito menos para que esta se dê nos períodos indicados; narra que a Impetrante sequer foi ouvida na Comissão; sustenta a Impetrante que o presidente da comissão por diversas vezes se refere aos empresários do setor e aos envolvidos no processo licitatório com expressões de baixo calão.

Fundamentou seu direito amparando-se no vício que culminaria a CPI, eis que foi aprovada inclusão de novo objeto, o qual ultrapassa os limites inicialmente aprovados, sem a aprovação desta tenha sido por 1/3 da Câmara, o qual é exigido para aprovar sua constituição, uma vez que a aprovação da Sustenta a Impetrante que não há

qualquer explicação a lastrear a razão dos nomes escolhidos, que não há fundamento para os períodos eleitos e qual seria a prova a ser produzida que não seria possível obter de outro modo; que a realização de auditoria em 2.013 e 2.017, o autor não tem qualquer ingerência na condução e contratação de empresas pelo poder público; que a Comissão não foi capaz de indicar qual o ato praticado especificamente pelo Impetrante que possa ser envolvido pela quebra dos sigilos; que a CPI tem disponibilizado documentos sem qualquer critério ou cuidado, incluindo dados relativos a terceiros, como contracheques de empregados; que o presidente da comissão por diversas vezes se refere aos empresários do setor e aos envolvidos no processo licitatório com expressões de baixo calão.alteração se deu na Reunião do dia 21 de maio de 2.021, somente pelos membros da Comissão, contrariando o Regimento Interno da Câmara, sido aprovada com sete votos, sendo que dependeria de no mínimo treze votos.

Discorre a Impetrante que o contrato de concessão do transporte coletivo está em vigor desde 2.008, sendo que a composição dos concessionários integrantes sempre foi de conhecimento público, vez que os contratos estão inseridos no sítio eletrônico da Prefeitura;

A Impetrante defende que a medida afronta direito líquido e certo ao sigilo e privacidade, ambos resguardados pelos incisos X e XII do art. 5° da CF e das disposições do art. 11, da Convenção Americana de Direitos Humanos e do art. 2° da Lei n° 9.296/1.996;

•

que os poderes constitucionalmente deferidos às CPI's não podem extrapolar as garantias legais, devendo sua atuação limitar-se a investigar ou apurar fatos relacionados à administração; que para cada sigilo que se pretende quebrar, deve ser imposto ônus argumentativo específico a fim de demonstrar que tipo de evidência se poderia obter, e a correlação entre possíveis condutados dos acusados nos períodos ventilados.

Discorreu a respeito do cabimento do pedido liminar. Juntou documentos. Colacionou jurisprudências. Atribuiu a causa o valor de mil reais (ID  $n^\circ$  5402083005).

É o relatório. Decido.

O artigo 1°, da Lei 12.016/2.009, dispõe que se concederá mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa venha a sofrer violação por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerçam.

De início, destaco que, na estreita via deste mandado de segurança

4 of 10 09/09/2021 16:03

não é possível o Juiz declarar ou autorizar algo, mas suspender ou anular o ato de autoridade, tido como defeituoso, o que restabelece a situação anterior, que não foi criada pelo Juízo. Assim, não há falar-se em intervenção do Poder Judiciário em atos privativos de outros poderes.

Sustenta a impetrante que no dia 10 de agosto de 2.021, foi aprovado o Requerimento de Comissão nº 967/2.021, com o objetivo da quebra de sigilo bancário, fiscal e de dados dela e de outras pessoas; que a referida quebra ocorreu pelo mesmo intervalo de tempo, de 2.007 a 2.008 e de 2.013 a 2.021 para todos.

Destaca a Impetrante, que trata-se de uma decisão que alcança, sem qualquer individualização, empresários, consultores, agentes públicos e integrantes de empresas de autoria ou engenharia.

A Constituição Federal de 1.988, determina em seus incisos X e XII do art. 5°, que são direitos fundamentais do indivíduo:

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

. . . .

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

Entretanto, ainda que considerados como direitos fundamentais, estes não são absolutos, comportando exceções, tais como por meio de decisões aprovadas em Comissões Parlamentares de Inquérito.

No que concerne o poder de determinar a quebra de sigilo bancário, fiscal e de dados, não há de se argumentar a eventual ilegitimidade da Comissão Parlamentar de Inquérito, eis que pacificado em nosso ordenamento, que poderá a CPI, sem a necessidade de intervenção do Poder Judiciário, determinar a quebra de sigilo bancário, fiscal e de dados.

Contudo, imperioso e inafastável a necessidade da decisão aprovada por CPI, que determine a quebra de sigilo bancário, fiscal e de dados, seja sempre fundamentada e motivada, sob o risco de afronta constitucional.

6 of 10 09/09/2021 16:03

Neste sentido são as palavras do Ministro Celso de Mello, em sede de julgamento do Mandado de Segurança nº 23851, "a quebra de sigilo não pode ser utilizada como instrumento de devassa indiscriminada, sob pena de ofensa à garantia constitucional da intimidade.".

Verifico na página 8, do Requerimento 967/2.021, anexado ao ID nº 5402083026, que o envolvimento apontado pela CPI, a fim de fundamentar o apontamento à Impetrante, constou como "possui ligação societária com duas supostas "concorrentes", mas que, na realidade, pertencem ao mesmo grupo empresarial e atuaram em conjunto para dar ares de disputa à Concorrência Pública nº 131/2.008; Período de referência das quebras de sigilo: 2.007 a 2.008 e 2.013 a 2.021.".

Assim, resta comprovada a alegada ausência de individualização e fundamentação da decisão que determinou a quebra de sigilo bancário, fiscal e de dados da Impetrante, eis que clara a fundamentação genérica. Ademais, não restou demonstrado pela CPI quais as provas que pretendem alcançar e o motivo de que não podem ser encontradas por vias diversas, ainda, importante destacar que a Impetrante sequer foi intimada, ou ouvida, nem mesmo como testemunha.

Isso posto, o ato de autoridade, na hipótese, é a abusividade do poder de quebra de sigilo bancário, fiscal e de dados conferido à CPI.

A abusividade desse ato está consubstanciada pela ausência de fundamentação e motivação do ato que determinou a quebra de sigilo do Impetrante, eis que genérica e baseada em suposições.

Consequentemente, o seu direito líquido e certo violado é sua intimidade, vida privada, honra e imagem, bem como o sigilo de suas correspondências e comunicações telegráficas e telefônicas.

Diante do exposto, vislumbro, de plano o direito líquido e certo da impetrante e defiro o pedido liminar para suspender a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de dados da Impetrante, ainda, caso as entidades requeridas já tenham fornecido os dados solicitados, defiro o pedido de lacre, devendo estes serem disponibilizados ao legítimo proprietário, ora Impetrante.

No que concerne o valor da causa, atribuído em R\$1.000,00 (mil reais), verifico que este não corresponde ao conteúdo patrimonial em discussão ou ao proveito econômico perseguido pela autora, conforme dispõe o § 2° do art. 292, do CPC, contudo, diante a urgência da segurança pleiteada, determino a Impetrante, para que no prazo de até quinze dias úteis, emende ou complete a petição inicial, de modo que o seu valor atribuído corresponda ao valor médio aproximado de sua renda anual, com uma variação no limite de 50% (cinquenta por cento), para o mínimo ou para o máximo, a fim de se preservar a ciência de tais valores.

Em sequência, deverá a Impetrante recolher eventuais custas complementares, sob pena de revogação da liminar concedida.

Notifique-se a impetrada para que, no prazo de dez dias, preste as informações que entender necessária (inciso I do art. 7° da Lei n.º 12.016/2.009).

Cientifique-se, ainda, o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, para que, querendo, ingresse no feito (inciso II do art. 7° da Lei n. ° 12.016/2.009).



Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, ao Ministério Público, por dez dias, em cumprimento à regra disposta no art. 12 da Lei n. ° 12.016/2.009. Findo este último prazo, também com ou sem manifestação, ao contador judicial para conta das custas finais e adiantamento pela parte, se for o caso, para depois ser conclusos para sentença (Parágrafo único do art. 12 da Lei nº 12.016/2.009).

I.

Belo Horizonte, 3 de setembro de 2.021.

MACHADO

Assinado eletronicamente por: WAUNER BATISTA FERREIRA

03/09/2021 17:03:34

https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento

/listView.seam

ID do documento: 5552443026



21090317033456200005550955395

**AVULSOS DISTRIBUÍDOS** 





# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	REQUERIMENTO Nº	Erro material. Flat recebido como:
Senhor Diretor,		Em <u>90/09/91</u> Tfl -658

Protocolo cópia do mandado de notificação recebido no gabinete, referente a decisão judicial proferida pela 3ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal de Belo Horizonte, nos autos do Processo nº 5134322-25.2021.8.13.0024. Trata-se de mandado impetrado por José Braz Gomes Pereira Junior contra ato do presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da BHTrans – instituída pelo Requerimento 145/2021 – onde requereu liminar para que fosse determinada a suspensão da quebra dos seus sigilos bancários, fiscal e de dados, aprovada pela CPI.

Assim, pede que a documentação seja prontamente encaminhada a Procuradoria da Casa para que esta tome as providências necessárias. Ainda, requer a juntada e a publicação do documento, vez que trata de medida conexa aos trabalhos realizados pela CPI da BHTrans.

Reitero na oportunidade, os mais elevados votos de estima e distinta consideração.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2021

Vereador/Gabriel

Ao Senhor.

Frederico Stéfano de Oliveira Arrieiro.

Diretor da Diretoria do Processo Legislativo.



PJe Processo Judiciai eletrônico



# Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

#### **URGENTE**

#### **Belo Horizonte**

#### 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal de Belo Horizonte

AV. RAJA GABAGLIA, 1753 - 8º ANDAR - LUXEMBURGO -

Mandado de Segurança

308 - MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

3ª FAZ. MUNICIPAL

PROCESSO:

5134322-25.2021.8.13.0024

(PROCESSO ELETRÔNICO)

MANDADO: 1

NOSSO N°: 553442-1

IMPETRANTE: JOSE BRAZ GOMES PEREIRA JUNIOR

IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA BHTRANS

PESSOA A SER NOTIFICADA:

PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA BHTRANS

Endereco:

AV.DOS ANDRADAS, 3100 - Fone:

SANTA EFIGÊNIA - CEP: 30260070 - BELO HORIZONTE/MG Referência: AVENIDA FRANCISCO SALES / RUA FRUTAL

O(A) Juiz(íza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a), que, em cumprimento a este e observadas formalidades legais, NOTIFIQUE A PARTE, nome e endereço acima indicados, conforme despacho transcrito abaixo.

DESPACHO JUDICIAL

Mandado de notificação: ",,,Diante do exposto, vislumbro, de plano o direito líquido e certo da impetrante e defiro o pedido liminar para suspender a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de dados do Impetrante, ainda, caso as entidades requeridas já tenham fornecido os dados solicitados, defiro o pedido de lacre, devendo estes serem disponibilizados ao legítimo proprietário, ora Impetrante...Notifique-se a impetrada para que, no prazo de dez dias, preste as informações que entender necessária (inciso I do art. 7° da Lei n.º 12.016/2.009)..." Segue em anexo cópia da decisão júdicial na integra.

Ciente:

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:

RENATO RYAL DIAS **REGIÃO: 999 - CONTORNO**  Mandado: 1

**COM VERBA** INDENIZATÓRIA

Certidão:	Verso
Certidão:	Anexa

Verba Indenizatória de R\$ 25,24 já empenhada.

## **URGENTE**

BELO HORIZONTE, 09 de setembro de 2021.

Escrivã(o) Judicial ENCE ADRIANA MARTINS MESSIAS por ordem do(a) Juiz(a) de Direito



#### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5134322-25.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

ASSUNTO: [Quebra de Sigilo Bancário / Fiscal / Telefônico]

IMPETRANTE: JOSE BRAZ GOMES PEREIRA JUNIOR

IMPETRADO(A): Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da BHTRANS

#### Decisão

Trata-se de mandado de segurança impetrado por José Braz Gomes Pereira Júnior em face de ato coator praticado pelo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da BHTrans, Gabriel Azevedo, Vereador da Câmara Municipal de Belo Horizonte, pelo qual requer liminarmente e ao final, a concessão da segurança para suspender a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de dados do Impetrante; subsidiariamente, caso as entidades requeridas já tenham enviado os dados pleiteados, requer o Impetrante que os dados não sejam utilizados pela CPI, devendo ser lacrados e disponibilizados aos legítimos proprietários.

Para tanto alegou o Impetrante que, encontra instituída perante a Câmara Municipal de Belo Horizonte, uma Comissão Parlamentar de Inquérito, cuja finalidade é apurar alegada omissão da BHTrans frente ao suposto desrespeito constante das normas de prestação de serviço de transporte público coletivo de passageiros no Município, pelas concessionárias responsáveis; aduz que no dia 11 de agosto de 2.021, foi aprovado o requerimento de comissão nº 967/2.021, cujo o objetivo é a quebra de sigilo bancário, fiscal e de dados, de vinte e três pessoas, além de outras sete alcançadas por decisão proferida anteriormente; que em todos os casos, as quebras sigilo bancário, fiscal e de dados ocorrem pelo mesmo intervalo de tempo, de 2.007 a 2.008 e de 2.013 a 2.021; defende que trata-se de uma decisão alcança, sem qualquer individualização, que empresários, consultores, agentes públicos е integrantes empresas de auditora ou de engenharia.

Esclarece que o Impetrante foi intimado apenas e tão somente para depoimento condição de testemunha, prestar na não havendo fundamento para lastrear a razão dos nomes escolhidos, muito menos o do Impetrante; também esclarece o Impetrante, que foi ouvido na CPI na qualidade de testemunha como representante da empresa PRAIAMAR TRANSPORTES LTDA., contudo, destaca que participou administração desta, somente até o período de 28 de agosto de 2.008, e que, além disso, não fazia parte dos quadros sociais da empresa no período de 2.017 a 2.021; ressalta que na época, o Impetrante perdeu a licitação, o seu consórcio, o VIA URBANA, foi derrotado no certame; defende que não se está tentando ignorar o

poder de investigação das comissões parlamentares de inquérito, conforme disposto no §3° do art. 58, da Constituição da República mas que, existem requisitos mínimos intransponíveis;

Fundamentou seu direito amparando-se no vício que culminaria a CPI, eis que originalmente foi aprovada pelo Requerimento nº 145/2.021 fundamentando-se em "omissão da BHTRANS frente ao suposto desrespeito constante dasnormas de prestação de serviço de transporte público coletivo de passageiros no Município, pelas concessionárias responsáveis"; que em 2 de junho de 2.021, por meio do Requerimento nº 568/2.021, foi aprovada a inclusão de novos fatos na delimitação do objeto da CPI, sem que tenha sido observada a exigência de 1/3 dos membros da Câmara, o qual é exigido para aprovar sua constituição, posto que somente sete membros aprovaram a alteração; discorre que o contrato de Concessão do Transporte Coletivo já está em vigor desde 2.008; que o procedimento licitatório já foi objeto de investigação no âmbito do Ministério Público Estadual, com o consequente arquivamento.

Sustenta que a medida afronta direito líquido e certo do Impetrante ao sigilo resguardado pelos incisos X e XII do art. 5° da CF e das disposições do art. 11, da Convenção Americana de Direitos Humanos e do art. 2° da Lei n° 9.296/1.996; que para cada sigilo que se pretende quebrar, deve ser imposto ônus argumentativo específico a fim de demonstrar que tipo de evidência se poderia obter, e a correlação entre possíveis condutados dos acusados nos períodos

ventilados; que não há nenhuma explicação sobre as quebras qeral; que o MP junto ao TCE também se dedicam atualmente sobre o tema, sem que quebras tenham sido realizadas; que a quebra do sigilo é genérica, que não delimita o fato que se pretende provar com a quebra e, muito menos, a razão de que a prova não pode ser obtida por outros meios disponíveis no ordenamento jurídico; que deve a CPI observar a exigência de fundamentação das decisões conforme prescrito no art. 93, IX da CF; que as Casas Legislativas investigam fatos diretamente relacionados ao seu campo atribuições, assim, a Câmara Municipal não cuida de tema јá apreciado e arquivado no âmbito do MP Estadual; que nos casos em que se revelar possível o exercício pela CPI de poderes investigação próprios das autoridades judiciais, a prática dessas prerrogativas está sujeita aos mesmos condicionamentos e limitações que regem os juízes.

Destaca que a realização de auditora em 2.013 e 2.017, que sob o ponto de vista da Comissão, teriam chegado a valores elevados da tarifa do transporte coletivo, não tem qualquer ligação com o Impetrante, eis que, este perdeu a licitação e nem mesmo participa da administração e composição da empresa, e que por isso, não tem qualquer ingerência na condução e contratação de empresas pelo Poder Público, muito menos no resultado produzido pelas empresas contratadas.

Discorreu a respeito do cabimento do pedido liminar. Juntou

documentos. Colacionou jurisprudências. Atribuiu a causa o valor de mil reais (ID  $n^{\circ}$  5524703026).

É o relatório. Decido.

O artigo 1°, da Lei 12.016/2.009, dispõe que se concederá mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa venha a sofrer violação por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerçam.

De início, destaco que, na estreita via deste mandado de segurança não é possível o Juiz declarar ou autorizar algo, mas suspender ou anular o ato de autoridade, tido como defeituoso, o que restabelece a situação anterior, que não foi criada pelo Juízo. Assim, não há falar-se em intervenção do Poder Judiciário em atos privativos de outros poderes.

Sustenta o impetrante que no dia 11 de agosto de 2.021, foi aprovado o Requerimento de Comissão nº 967/2.021, com o objetivo da quebra de sigilo bancário, fiscal e de dados dele e de outras

pessoas; que a referida quebra ocorreu pelo mesmo intervalo de tempo, de 2.007 a 2.008 e de 2.013 a 2.021 para todos.

Destaca o Impetrante, que trata-se de uma decisão que alcança, sem qualquer individualização, empresários, consultores, agentes públicos e integrantes de empresas de autoria ou engenharia.

A Constituição Federal de 1.988, determina em seus incisos X e XII do art. 5°, que são direitos fundamentais do indivíduo:

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

Entretanto, ainda que considerados como direitos fundamentais, estes não são absolutos, comportando exceções, tais como por meio de decisões aprovadas em Comissões Parlamentares de Inquérito.

No que concerne o poder de determinar a quebra de sigilo bancário, fiscal e de dados, não há de se argumentar a eventual ilegitimidade da Comissão Parlamentar de Inquérito, eis que pacificado em nosso ordenamento, que poderá a CPI, sem a necessidade de intervenção do Poder Judiciário, determinar a quebra de sigilo bancário, fiscal e de dados.

Contudo, imperioso e inafastável a necessidade da decisão aprovada por CPI, que determine a quebra de sigilo bancário, fiscal e de dados, seja sempre fundamentada e motivada, sob o risco de afronta constitucional.

Neste sentido são as palavras do Ministro Celso de Mello, em sede de julgamento do Mandado de Segurança nº 23851, "a quebra de sigilo não pode ser utilizada como instrumento de devassa indiscriminada, sob pena de ofensa à garantia constitucional da intimidade.".

Verifico na página 6, do Requerimento 967/2.021, anexado ao ID nº 5524703015, que o envolvimento apontado pela CPI, a fim de fundamentar o apontamento à Impetrante, constou como "o Consórcio

09/09/2021 13:4

Via Urbana participou do conluio entre os licitantes na Concorrência Pública nº 131/2.008, oferecendo "propostas de cortesia"; Período de referência das quebras de sigilo: 2.007 a 2.008 e 2.013 a 2.021.".

Assim, resta comprovada a alegada ausência de individualização e fundamentação da decisão que determinou a quebra de sigilo bancário, fiscal e de dados da Impetrante, eis que clara a fundamentação genérica. Ademais, não restou demonstrado pela CPI quais as provas que pretendem alcançar e o motivo de que não podem ser encontradas por vias diversas, ainda, importante destacar que o Impetrante foi intimado, somente como testemunha.

Isso posto, o ato de autoridade, na hipótese, é a abusividade do poder de quebra de sigilo bancário, fiscal e de dados conferido à CPI.

A abusividade desse ato está consubstanciada pela ausência de fundamentação e motivação do ato que determinou a quebra de sigilo do Impetrante, eis que genérica e baseada em suposições.

Consequentemente, o seu direito líquido e certo violado é sua intimidade, vida privada, honra e imagem, bem como o sigilo de suas correspondências e comunicações telegráficas e telefônicas.

Diante do exposto, vislumbro, de plano o direito líquido e certo da impetrante e defiro o pedido liminar para suspender a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de dados do Impetrante, ainda, caso as entidades requeridas já tenham fornecido os dados solicitados, defiro o pedido de lacre, devendo estes serem disponibilizados ao legítimo proprietário, ora Impetrante.

No que concerne o valor da causa, atribuído em R\$1.000,00 (mil reais), verifico que este não corresponde ao conteúdo patrimonial em discussão ou ao proveito econômico perseguido pelo autor, conforme dispõe o § 2º do art. 292, do CPC, contudo, diante a urgência da segurança pleiteada, determino ao Impetrante, para que no prazo de até quinze dias úteis, emende ou complete a petição inicial, de modo que o seu valor atribuído corresponda ao valor médio aproximado de sua renda anual, com uma variação no limite de 50% (cinquenta por cento), para o mínimo ou para o máximo, a fim de se preservar a ciência de tais valores.

Em sequência, deverá a Impetrante recolher eventuais custas

complementares, sob pena de revogação da liminar concedida.

Notifique-se a impetrada para que, no prazo de dez dias, preste as informações que entender necessária (inciso I do art. 7° da Lei n.º 12.016/2.009).

Cientifique-se, ainda, o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, para que, querendo, ingresse no feito (inciso II do art. 7° da Lei n. ° 12.016/2.009).

Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, ao Ministério Público, por dez dias, em cumprimento à regra disposta no art. 12 da Lei n. ° 12.016/2.009. Findo este último prazo, também com ou sem manifestação, ao contador judicial para conta das custas finais e adiantamento pela parte, se for o caso, para depois ser conclusos para sentença (Parágrafo único do art. 12 da Lei n° 12.016/2.009).

I.

Belo Horizonte, 3 de setembro de 2.021.



Assinado eletronicamente por: WAUNER BATISTA FERREIRA **MACHADO** 

03/09/2021 17:02:30

https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento

/listView.seam

ID do documento: 5566528029



21090317022993500005565075396

**AVULSOS DISTRIBUIDOS** 

09/09/2021 13:47

Controle Social de Atos Públicos e Defesa da Legalidade, Educação, Cidadania, Ética e Direitos Fundamentais.

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES PRESIDENTE, RELATOR E MEMBROS DA CPI BHTRANS - REQUERIMENTO 145/2021 - BELO HORIZONTE / MG.

O sumiço e aparecimento agora do processo licitatório concorrência pública 131/2008 referente a concessão dos serviços de transporte público de Belo Horizonte exige registrar que antes, em 2017/19-20, a BHtrans, Município, Ministério Público e o Judiciário impediram ONG e cidadão obterem cópia do mesmo violando o parágrafo único do art. 12 da lei 12.527 de 2011 que regulamenta o inciso XXXIII do art. 5° da Constituição Federal e explicitando furtividade protegida por muitos.

=> Encontrado o insólito processo licitatório n°. 131 / 2008-PBH a ONG Brasil Legal e o cidadão Fernando Fernandes REITERAM o pedido formalizado em 27/07/2021 a esta CPI, de criação de equipe especializada e capaz para detida análise da referida licitação à luz da lei 8.666/1993 (edital, publicação, habilitações, julgamentos, homologação, adjudicação), subcláusula 11.3.1 que afigura iníqua, exagerada, abusiva e ilegal e do cumprimento das cláusulas 9, 9.1; 14, 14.4 (i, ii, v, vi, vii, xvii, xviii, xx, xxxv, lvi, lxx); 14.4.3, 14.6 (i e ii); 17,17.1, 18, 18.1 a 18.8 e 20, 20.1 a 20.14 dos contratos resultados; da licitação concorrência 2017/0 02 e respectivo contrato; Portarias BHTRANS 135/2016 e 168/2018 e dos demais atos ilegais que se reitera.

ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL e FERNANDO FERNANDES DE ABREU qualificados em diversas manifestações anteriores, autores da *Ação Civil Coletiva de Responsabilidade por Danos Individualmente Sofridos* 5138912-79. 2020.8.13.0024 e impetrantes dos *Mandados de Segurança* 5061300-36.2018.8. 13.0024 e 5211230-94.2019.813.0024 referentes a transporte público, **considerando as** 

AH.

Registro Civil de Pessoa Jurídica N° 128113 - CNPJ N° 13.718.691/0001-05 Rua Josias Cassimiro 352, Tel. 31 985539828, brasillegal.legal@yahoo.com.br CORRESPONDÊNCIA PARA RUA DOS GOITACASES N° 1596/601 - BELO HORIZONTE/MG

MINUTES DE L'AVA-MANTON DONANTON

Controle Social de Atos Públicos e Defesa da Legalidade, Educação, Cidadania, Ética e Direitos Fundamentais.

notícias do aparecimento do processo licitatório concorrência pública 131/2008-PBH divulgadas na imprensa tornando notório o fato, vêm, respeitosamente, diante de Vs. Sas., com arrimo dos arts. 1°, II, parágrafo único; 5°, XXXIV, "a" e 37 caput, § 3°, I, da Constituição da República e afins reiterar, oferecer documentos e COMUNICAR.

Reiteram primeiro, que tendo comparado as tarifas e o custo da mão de obra do transporte de Belo Horizonte com São Paulo, Rio de Janeiro, Salvador, Recife, Fortaleza e Manaus, analisado os contratos e portarias a luz da lei e conhecendo, pois, a matéria (judicializada) os cidadãos => receiam que o Relatório da CPI não subsidie a contento o MP/MG para as ações que o furtivo caso requer e a sociedade carece, não permitam "empréstimo de provas" e seja utilizado por defesa de infratores.

É que os debates apontam não enfrentamento de atos essenciais a abertura total da "caixa preta" e prenunciam omissão com relação a ilicitudes em tese e materializadas comunicadas a esta CPI o que pode configurar mais ilícitos inclusive recomendando as reiterações uma vez que a perspectiva é de limitação da apuração.

Reiteram também e pedem, pois, novamente, seja criada uma comissão capacitada para averiguar a licitação concorrência 131/2008-PBH à luz da lei 8.666/93 (edital, publicações, <u>habilitações,</u> julgamentos, homologação, adjudicação); subcláusula 11.3.1 que afigura iníqua ilegal e o cumprimento das cláusulas 9. 9.1; 14, 14.4 (i, ii, v, vi, vii, xvii, xviii, xx, xxxv, lvi, lxx); 14.4.3, 14.6 (i e ii); 17,17.1, 18, 18.1 a 18.8 e 20, 20.1 a 20.14, dos contratos; A LICITAÇÃO 2017/002 QUE LICITOU A AUDITORIA E RESULTOUS O CONTRATO 2.460/18 DA BHTRANS E AS PORTARIAS ILEGAIS QUE REAJUSTARAM TARIFAS.

É que há fundados indícios de violação da lei e das citadas cláusulas dos contratos decorrentes da concorrência 131/2008 e a licitação concorrência 2017/002 da Secretaria Municipal de Fazenda e o contrato 2.460/18 da BHtrans, como dito alhures, infringem o 3°; 28, III e VI; 40,VI; 41; 43, § 3°; 48, II, § 1°, II, 49 e 60 da lei 8.666/93 e arts. 28; 31; 32, II e 51, I a IV, **V** e VI a X da lei 13.303/16 e alicerçam crimes e lesões, o *"bode na sala"* na forma da sugestão da tarifa de R\$ 6,35 utilizado pelo nobre Prefeito.

A fala do presidente desta comissão nas rádios 98 e Super FM e alhures e de vereadores em reuniões alegando e repetindo que a CPI não vai acabar em pizza nos pareceu e afigura ser tipo de alguém que se defende sem ser acusado e nos levou a consultar operadores do direito e profissionais da área de psicologia que alertaram.

ig. 2 de 7

Controle Social de Atos Públicos e Defesa da Legalidade, Educação, Cidadania, Ética e Direitos Fundamentais.

#### PORTARIAS E REAJUSTES DE TARIFAS, NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO:

Além do exposto a Portaria BHTRANS DPR 135 de 2016 reajustou a tarifa de ônibus de R\$ 3,70 em 2016 para R\$ 4,05 em 2017 (18) e a Portaria BHTRANS DPR 168 de 2018 reajustou a tarifa de ônibus de R\$ 4,05 em 2018 para R\$ 4,50 em 2019 (20/21) sem adotarem a fórmula paramétrica determinada pela subcláusula 11.3.1 dos contratos decorrentes da concorrência 131/2008-PBH mediante combinação furtiva.

Os agentes públicos signatários das Portarias BHTRANS DPR 135 de 2016 e 168 de 2018 estabeleceram tarifa negociada e maculada de sobrepreço, sobrelucro e subtração de dinheiro da comunidade, tarifa excessivamente onerosa e não módica, infringente, pois, como antes apontado, aos ditames do art. 6°. § 1° e 7°, I da lei 8.987/95; arts 8°, VI e 14, I da lei 12.587/12 e cláusula 9, 9.1 dos contratos e, ainda, os termos imperativos do art. 39, IV, V, X e XI do CDC, lei 8.078 de 11/09 de 1990.

A subcláusula 11.3.1 dos quatro contratos, alterada pelo sexto aditivo determina ("in verbis") que "Para o cálculo do reajuste da tarifa será adotada a seguinte fórmula", FÓRMULA ESPECIFICADA NO DISPOSITIVO e inclusive na cláusula segunda do referido sexto aditivo contratual formalizado => mas as Portarias BHTRANS DPR 135 / 2016 e 168 / 2018 NÃO APONTARAM NEM ADOTARAM TAL DETERMINAÇÃO.

Os reajustes perpetrados através das Portarias BHTRANS DPR N°S. 135 2016 e 168 de 2018 ao elevarem as tarifas para R\$ 4,05 e R\$ 4,50 sem arrimo da fórmula item 11.3.1 do contrato e 6° aditivo (forma marginal) PESULTARAM TARIFA NÃO MÓDICA, EXCESSIVAMENTE ONEROSA E DOLOSA, porque a tarifa proporcional ao custo de mão de obra menor foi abaixo de R\$ 3,20 e 3,80 conforme o comparativo ofertado.

A evolução dos custos do transporte de 2013 (R\$ 1.064.150.953,) para 2016 (R\$ 1.259.884.484,) conforme consignado nas pags. 49 a 52 de 58 do Relatório de Verificação de Custos, fls. 147/159 do Relatório Final da "Auditoria" da empresa Maciel aponta aumento de 18,4 % que acrescido ao valor da tarifa de 2012 (R\$ 2,65) resulta R\$ 3.137 (R\$ 3.15/20) para 2.017 => aquém, pois, dos R\$ 4,05 que estabeleceu a Portaria BHTRANS DPR N°. 135 / 2016 EXPLICITANDO SOBREPREÇO ACUMULADO DE R\$ 0,85.

Ilustra-se que a tarifa de Belo Horizonte **era R\$ 2,10 em 2008** conforme aponta a subcláusula 11.1 (i) dos contratos decorrentes da concorrência 131/2008-PBH significando a tarifa de R\$ 4,50 em 2019 (20 / 21) EVOLUÇÃO DE 114,29 % <u>ou 27,35 e</u>

ág. 3 de 7

Controle Social de Atos Públicos e Defesa da Legalidade, Educação, Cidadania, Ética e Direitos Fundamentais.

<u>22,99 % a mais que São Paulo</u> cujas tarifas de R\$ 2,30 em 2008, de 4,30 em 2019 (20) e de R\$ 4,40 em 2021 significam evolução de 86,95 e 91,29 % <u>e 30,18 % a mais que o Rio de Janeiro</u> onde as tarifas de R\$ 2,20 em 2008 e de R\$ 4,05 em 2019 (20/21) significam evolução de 84,101 %, => **ambas com custo de mão de obra maior.** 

Comprovado o sobrepreço de R\$ 0,85 e 0,50 em 2017 e 2018 e de R\$ 0,75 e R\$ 0.50 em 2019 e 2020 nas tarifas grupo 1 do transporte público de Belo Horizonte e considerado o universo de 400.000.000 de viagens por ano até 2019 tem-se sobrelucro de R\$ 340.000.000,00 em 2017 e de R\$ 200.000.000,00 em 2018 e de 300.000.000,00 em 2019, => subtração ilegal de dinheiro de usuários no total de R\$ 840.000.000,00 e enriquecimento ilícito de empresários talvez outros <u>a se ressarcir</u>.

Não é de se crer que agente público proporcione E NÃO APURE lucro ilegal e extra a empresários sem pessoalidade, ainda mais que a Operação Lava Jato já apurou furtos de milhões / bilhões e divisão entre os diversos agentes e a imprensa escancarou, sendo parâmetro as condenações e prisões ocorridas no Rio de Janeiro

Considerado que o contrato faz lei entre as partes; que os 4 contratos de concessão de serviço de transporte de Belo Horizonte determinam em suas cláusulas 11, itens 11.3.1, a <u>fórmula</u> para o reajuste das tarifas com alteração pelo sexto termo aditivo e que as Portarias BHTRANS DPR 135 de 28/12/1016 e 168 de 26/12/2018 NÃO APONTARAM / ADOTARAM TAL FÓRMULA E ÍNDICES conforme provado, => restam estas (portarias) enquadradas também nos ditames do art. 166, IV a VIII do Código Civil.

Tem-se praticado com as emissões das PORTARIAS BHTRANS DPR N°. 135 de 2016 e 168 de 2018 a margem da fórmula determinada pela subcláusula 11.3.1 e definição de tarifa não módica, maculada de sobrepreço, sobrelucro e subtração de dinheiro do povo, "Patrocínio de Interesse Particular Perante a Administração Pública" a "Advocacia Administrativa" art. 321 com indícios de mais ilicitudes tipificadas no Título XI, Capítulos I e II do Decreto-Lei 2.848/40 e art. 10, XII, XIV e 11, I, da lei 8.429/92.

Significa, pois, que para ser eficiente (não pizza como defendido) e não se prevaricar a CPI BHtrans tem que enfrentar e deliberar com relação as emissões das Portarias BHTRANS DPR 135 / 2016 e 168 / 2018 de forma abrangente e inclusive quanto a quebra de sigilos bancários e outros e depoimento dos envolvidos.

Pág. 4 de 7

Controle Social de Atos Públicos e Defesa da Legalidade, Educação, Cidadania, Ética e Direitos Fundamentais.

#### QUANTO A DEPOIMENTOS DESCARTADOS, CONTRADITÓRIO:

Afigura insólito e ineficiente a CPI se abster de novo depoimento de Célio Bouzada e depoimento do signatário do edital concorrência 2017/002 da Subdecretaria de Fazenda que licitou ilegalmente serviços de *auditoria* para empresa pública (BHtrans) contratar com violação dos arts 3° e 60 da lei 8.666/93 e ditames da lei 13.303/16 e crimes em perspectiva podendo ser mais que ineficiência em benefício de infratores.

É que a pseudoauditoria da Maciel Consultores SS Ltda cuja licitação e contratação violam os arts. 3°; 28, III e VI; 41; 43, § 3°; 48, II, § 1°, II, 49 e 60 da lei 8.666/93 e arts. 28; 31; 32, II e 51, I a IV, **V** e VI a X da lei 13.303/16 apresentou sugestão de tarifa no valor de R\$ 6,35 que configura "Bode na Sala" de autoria da dupla "Bouzada & João Fleury" para o prefeito retirar como o bonsinho, sendo imoral, ilegal e duvidoso a CPI se abster de nova oitiva do primeiro e depoimento do segundo.

Diga-se o mesmo com relação ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Subsecretaria de Fazenda que transformou a dupla, Bouzada & João Fleury em trio "Los Perpetras" que alicerçou encenação de auditoria e colocou o "Bode na Sala" (tarifa de R\$ 6,35 que assombrou) para prefeito bom samaritano tirar ao definir por R\$ 4,50, maior e com mão de obra menor, porém, entre as capitais comparadas.

Igualmente ineficiente e ilegal/imoral é descartar o depoimento de Roger Maciel de Oliveira, sócio gerente da empresa Maciel Consultores que participou da licitação concorrência edital 2017/002 e assinou (teria assinado) atas de julgamento da habilitação, contrato e termo aditivo (estado, pois, em BH) e que, sendo o representante legal da empresa, deve esclarecer e restituir dinheiro recebido pelo que não executou.

É que confessado no próprio relatório e revelado que a auditoria licitada e contratada ilegal e dolosamente foi apenas encenação, pseudoauditoria, e tendo em conta que Roger Maciel de Oliveira é o representante legal da empresa paga (jurídica e que apenas encenou) conforme o art. 1060 do Código Civil e o art. 75, VIII do CPC/15 afigura ilegal e insólito se abster de seu depoimento inclusive para confirmação da sua foto e identificação de seu endereço e paradeiro **e devolução do dinheiro ao erário**.

Desprezar e se abster também do depoimento do vereador Pedro Patrus que oficiou à BHtrans e demandou em 04/12/2018 aditamento no valor de R\$ 170.000,

2ág. 5 de 7

Controle Social de Atos Públicos e Defesa da Legalidade, Educação, Cidadania, Ética e Direitos Fundamentais.

00 ao contrato 2.460/18 decorrente da licitação concorrência 2017/002 da Subsecretaria de Fazenda/BH que licitou ilegalmente os serviços de auditoria para a empresa pública (BHtrans) contratar EMPLICITA INEFICIÊNCIA E SUSPEITO / NOJENTO CORPORATIVISMO.

É que a solicitação do aditamento ao contrato 2.460/18 resultado da licitação concorrência pública 2017/002 da Subsecretaria de Fazenda/BH que licitou ilegalmente os serviços de auditoria para BHtrans contratar aponta tratar de demanda originalmente não prevista no contrato apresentada à BHtrans pela Câmara Municipal, vereador Pedro Patrus e data de 27/11/2018 com celebração do termo em 14/12/2018 e publicação deste em 19/01/2019 sendo necessidade da sociedade saber a respeito:

- 1 porque o membro do Poder Legislativo fiscalizador, vereador Pedro Patrus demandou a celebração do primeiro termo de aditamento ao contrato 2.460/18 celebrado entre a BHtrans e a empresa Maciel Consultores SS Ltda para auditoria;
- 2 se havia real necessidade da celebração do referido primeiro termo de aditamento ao contrato 2.460/18 celebrado entre a BHtrans e a empresa Maciel Consultores SS Ltda; se o vereador Pedro Patrus acompanhou a execução e se o objeto do aditivo foi realizado efetiva e totalmente e onde está para a sociedade acessar.

## QUEBRAS DE SIGILOS BANCÁRIOS E OUTROS DESPRESADOS

Reiteram os controladores sociais o dito popular "quem quer pescar, fisgar peixe de fato joga o anzol iscado na água e não vazio na areia ou no mato" para alertar que QUEM QUER APURAR / AVERIGUAR ILICITOS E CRIMES DE VERDADE PRATICA ATOS OBJETIVOS E NECESSÁRIOS SEM SUBTERFÚGIOS E OMISSÕES

Abster e se omitir com relação a quebra de sigilos bancários e outros dos consórcios concessionários dos serviços de transporte público de Belo Horizonte e respectivas empresas e seus sócios praticantes de tarifas maculadas de sobrepreço, sobrelucro e subtração de dinheiro da comunidade COMO FAZ A CPI BHTRANS afigura "jogar o anzol vazio na areia ou no mato", encenar pescaria e apuração de ilicitudes.

Alertante inclusive é que o presidente da CPI denunciou em reunião da comissão que em legislatura passada o sistema de transporte custeou campanhas de

Pág. 6 de 7

Controle Social de Atos Públicos e Defesa da Legalidade, Educação, Cidadania, Ética e Direitos Fundamentais.

vereadores e que a investigação iria entrar na seara política o que c/c com notícia de que vereadores presenciaram a licitação ilegal da Secretaria Municipal de Fazenda que licitou ilegalmente serviços de auditoria para a BHtrans contratar e contratada e não realizada e demanda de vereador para aditivar o contrato contamina o investigatório.

#### **EPÍLOGO EM SÍNTESE**

Observa-se que tendo o prazo da CPI sido prorrogado em 30 dias; que depois de uma semana é que se vai abrir as caixas com o processo licitatório 131/2008-PBH e que aí, então, é que se vai digitalizar os documentos que se supõe demorar uma semana POUCO TEMPO VAI SOBRAR PARA A AFERIÇÃO DA LEGALIDADE DA LICITAÇÃO.

O grupo de juristas encabeçado por Miguel Reale Júnior e composto por diversos notáveis que assessoram a CPI da Covid 19 do Senado da República alerta e proporciona sugerir a esta comissão (CPI BHtrans) solicitar a *UFMG, PUC Minas, OAB/MG E DEFENSORIA PÚBLICA* indicação de nomes e constituir equipe de juristas independentes extra - Câmara, Prefeitura Municipal e BHtrans para assessorar e participar da análise geral dos trabalhos desenvolvidos e a produção de crível Relatório Final esperado.

Chamou atenção o que disse a advogada do SETRA na reunião com o PGJ divulgada na imprensa de que o Gabriel é o dono da CPI BHtrans, porque a *voz do povo* diz que o dono é outro, o que vem mandando na casa legislativa "fiscalizadora" onde é defendido/protegido e tem representantes para referendar o que quiser fazer.

Nesses termos, com alerta para a questão da segurança dos membros da ONG Brasil Legal e ONGS aliadas COMUNICAM OS FATOS E OS ILÍCITOS EM TESE, EM PERSPECTIVA E MATERIALIZADOS => e reiteram o pleito de aferição do cumprimento das cláusulas 9, 9.1; 11, 11.3 e 11.3.1; 14, 14.4 (i, ii, v, vi, vii, xvii, xviii, xx, xxxv, lvi, lxx); 14.4.3, 14.6 (i e ii); 17, 17.1; 18, 18.1 a 18.8 e 20, 20.1 a 20.14, dos contratos.

Belo Horizonte/MG, Brasil Legal (a ser construído), 20 de Setembro de 2021.

ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL FERNANDO FERNANDES DE ABREU